



CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.CEASAMINAS.com.br> e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2017

As CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Sociedade de Economia Mista, sob o controle acionário da União, com sede, endereço e demais dados registrados acima, vem, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal e nas Leis Ordinárias 8.666/93, 8.987/95 e 10.520/02, e, por intermédio do seu Pregoeiro, informa a todos os interessados que estará promovendo licitação pública, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a CEASAMINAS, sob o critério de maior lance ou oferta, para **concessão de uso de área**. O evento realizar-se-á na sede da CEASAMINAS, em Contagem/MG, às **09h30min.** do dia **21/09/2017**, devendo os envelopes serem protocolados, impreterivelmente, até dez minutos antes do início da sessão, nos termos do item 2.1, conforme as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, como segue:

ÍNDICE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2017

<i>ITENS</i>	<i>CONTEÚDO</i>	<i>PÁGINA</i>
01	Do Objeto e da Justificativa	02
02	Das condições de Participação	03
03	Do credenciamento	05
04	Da Proposta Comercial	05
05	Dos Documentos de Habilitação	07
06	Do julgamento e classificação	11
07	Das Tarifas	11
08	Da Fiscalização	12
09	Da Dotação Orçamentária	12
10	Da Adjudicação e Homologação	13
11	Do Contrato de Concessão de Uso	13
12	Da Alteração Contratual	14
13	Da Transferência a Terceiros	15

14	Da Cisão, da Fusão e da Incorporação	15
15	Das Obras	16
16	Das Penalidades	17
17	Da Vistoria	19
18	Da Garantia	19
19	Das Obrigações	19
20	Dos Recursos	19
21	Da Classificação dos Serviços Comuns	20
22	Do Pedido de Esclarecimentos e da Impugnação	20
23	Das Disposições Finais	20
Anexo I	Termo de Referência	23
Anexo II	Termo de Declarações	31
Anexo III	Termo de Compromisso (a ser apresentado pelas empresas a serem constituídas e pelas empresas que farão alteração contratual)	32
Anexo IV	Do Croqui	33
Anexo V	Da Proposta Comercial	34
Anexo VI	Modelo de Declaração de que Preenche os Requisitos de Habilitação	36
Anexo VII	Atestado de Visita Técnica	37
Anexo VIII	Minuta do Contrato de Concessão de Uso	38
Anexo IX	RD PRESI 032/2008	48

01 – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de uma área coberta fechada com 101,12 m² (cento e um metros e doze centímetros quadrados), constituída pela Loja 17, Pavilhão U, localizada no entreposto de Contagem/MG, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio da seguinte atividade: comércio atacadista de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, cereais, industrializados, produtos de origem animal, higiene pessoal e limpeza, nas condições transcritas na minuta do Contrato de Concessão de Uso (Anexo VIII), parte integrante deste edital.

1.2 – Para fins de licitação, considerar-se-á como área do Box/Loja a área útil do primeiro piso (térreo).

1.3 – Havendo quaisquer dúvidas por parte dos interessados a respeito da atividade a ser desempenhada, conforme item 1.1, supra, as mesmas poderão ser esclarecidas junto a Comissão Permanente de Licitações antes da data da sessão pública, por qualquer meio disponível.

1.4 – A presente licitação se justifica em razão da desistência do concessionário em continuar com a concessão e da necessidade de manter o Entreposto em atividade.

1.4.1 - A escolha das atividades do item 1.1, supra, tem arrimo na harmonia comercial e logística do Entreposto. A área está situada em um setor que já concentra o comércio citado e é assim conhecida e reconhecida pelos compradores, fornecendo agilidade e praticidade em suas aquisições. Do ponto de vista operacional, a concentração regionalizada de atividades correlatas facilita a adoção de medidas conjuntas, fiscalização, segurança, bem como o descarte de resíduos.

1.4.2 – A concessão da área implicará em acréscimo de receita para a CEASAMINAS seja pela dedução de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado e seja pela atualização tarifária do ramo comercial.

02 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão protocolar os envelopes de Proposta de Preços e Documentação no Setor de Expediente da CEASAMINAS, unidade de Contagem/MG, até dez minutos antes do início da sessão, não sendo aceito pedidos de prorrogações dos horários para protocolo.

2.1.1 – Os dois envelopes deverão conter externamente os seguintes dizeres:

À Comissão de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL n.º 59/2017
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS
BR 040, km 688, s/nº. – Bairro Guanabara – Caixa Postal 1211
CEP. 32.145-900 – Contagem – MG

Envelope n.º 01 – Proposta Comercial

(Razão social da licitante e endereço completo com meios de contato)

À Comissão de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL n.º 59/2017
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS
BR 040, km 688, s/nº. – Bairro Guanabara – Caixa Postal 1211
CEP. 32.145-900 – Contagem – MG

Envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação

(Razão social da licitante e endereço completo com meios de contato)

2.2 – A empresa interessada em participar do certame não está obrigada a enviar representante legal para acompanhar a sessão, no entanto, a indicação de um preposto, obriga a apresentação de credencial idônea à reunião de abertura dos envelopes, não podendo um preposto representar mais de um licitante.

2.2.1 – A não apresentação da credencial idônea não será motivo de inabilitação ou desclassificação da licitante, entretanto, ficará o preposto impedido de se manifestar durante os trabalhos, podendo apenas assistir à sessão.

2.3 - Não serão aceitos documentos e propostas comerciais que forem enviados de outra forma, a exemplo de fax e e-mail.

2.4 – Não será permitida a participação de empresas inadimplentes com a CEASAMINAS, inidôneas ou impedidas de licitar com a Administração Pública.

2.5 – Será admitida no presente certame a participação de empresas constituídas, **sob a forma de cooperativa**, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, desde que, observadas as seguintes condições:

2.5.1 – Em relação ao serviço a ser contratado, que haja a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

2.5.2 – Se a gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei n.º 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

2.5.2.1 - As cooperativas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido nesses itens, sob pena de desclassificação.

2.6 - Não será admitida a participação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

2.7 – Será admitida no presente certame a participação de empresas constituídas, **sob a forma de consórcio**, nos termos do art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que, observadas as seguintes condições:

2.7.1 – Apresentação de Minuta de Compromisso Público ou Particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

2.7.2 - Indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança.

2.7.3 – O Consórcio deverá apresentar os documentos exigidos nos itens. 5.4.1, alíneas “a” a “p”, abaixo, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

2.7.3.1 – Deverá também o consórcio apresentar os documentos do item 5.5, deste edital, acima, de todos os membros das diretorias das empresas consorciadas.

2.7.4 – Não poderá haver a participação de empresa consorciada, nesta mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.7.5 – A responsabilidade é solidária dos integrantes do Consórcio, pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na fase de execução do contrato.

2.7.6 - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

2.7.7 – A licitante vencedora ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do Consórcio.

03 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento far-se-á através de documento que comprove os poderes necessários para formular validamente as ofertas, lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente, em especial manifestar, fundamentar recursos e/ou declarar desistência de prazos recursais.

3.2 – Os proponentes que irão participar da sessão, deverão se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e possa responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de sua entrega, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto. O credenciamento é condição obrigatória para a participação dos licitantes na sessão, conforme art. 11, inc. IV do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000.

3.2.1 - Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como documento pessoal com foto.

3.3 – Os envelopes de “*Proposta Comercial*” e “*Documentos de Habilitação*” deverão ser protocolados no **Sector de Expediente** da CEASAMINAS, conforme item 2.1.1, supra.

3.4 – O representante da licitante, interessada em participar da sessão, deverá entregar ao Pregoeiro, no início da sessão, o Credenciamento e a “*Declaração do Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação*”, conforme Anexo VI, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

3.4.1 – A não apresentação da “*Declaração do Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação*”, impossibilita o representante da licitante a manifestar durante a sessão, podendo apenas assisti-la, não podendo, inclusive, ofertar lances.

04 – DO ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA COMERCIAL

4.1 – No envelope n.º 1, deverá conter a expressão “*Proposta Comercial*” e os dados citados no item 2.1.1. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa ou com carimbo oficial, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e com todas as

folhas rubricadas, devendo a última ser assinada pelo seu representante legal e conter o nome do proponente, número do CNPJ e razão social da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar da proposta:

4.1.1 – Nome completo da Proponente;

4.1.2 – Referência ao número da licitação;

4.1.3 – Valor total da proposta em algarismo e por extenso. Em caso de divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, nos termos da Lei 7.357/85;

4.1.3.1 – Na elaboração da proposta comercial, considere-se que a mesma coincidirá com o valor do **MAIOR LANCE OU OFERTA**;

4.1.4 – Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;

4.1.5 - Especificação do objeto licitado, conforme o Anexo I;

4.2 - O valor do lance mínimo, para concessão da área, é de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), cujo valor será pago da seguinte forma:

4.2.1 – **20% (vinte por cento) do lance vencedor** que deverá ser pago à vista e em até 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação de homologação do certame, emitida pela Comissão Permanente de Licitação, às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. – CEASAMINAS, por intermédio de Cheque, TED ou Depósito Identificado na conta corrente 5174-8, agência 1804-X, do Banco do Brasil, mantida pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04.

4.2.2 – **80% (oitenta por cento) do lance vencedor** será pago à vista e em até três dias úteis, contados da data da comunicação de homologação do certame, emitida pela Comissão Permanente de Licitação, à Cristal Frutas e Legumes Seleccionados Ltda., por intermédio de Cheque, TED ou Depósito Identificado na conta corrente 130047730, agência 3833, do Banco Santander, após deduzidos eventuais débitos.

4.2.3 – Eventuais cheques deverão ser entregues na mesma data em que for realizado o pagamento dos 20% (vinte por cento).

4.3 – Serão desclassificadas todas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, conflitarem com a Legislação em vigor, seja omissa ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4 – A proposta comercial deverá ser assinada na sua forma contratual, estatutária ou por intermédio de procuração, com firma reconhecida em cartório;

4.5 – A validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias, no mínimo;

4.6 – Se, por motivo de força maior, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta comercial e, caso persista o interesse na aquisição do bem/serviço, a CEASAMINAS poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

4.7 – Serão rejeitadas as propostas que:

4.7.1 - Sejam incompletas, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado e do valor da proposta;

4.7.2 – Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital.

4.8 – É de responsabilidade dos sócios ou representantes legais o pagamento da proposta comercial, tarifas, rateios de despesas comuns e por quaisquer outros débitos determinados neste edital e seus anexos, se já exigíveis, no caso das empresas a constituir, que participarem do certame, sagrarem vencedoras, mas ainda não estiverem constituídas na forma da lei.

4.9 – A partir da data da homologação, a proponente vencedora deverá efetuar o pagamento da tarifa de uso e do rateio das despesas comuns à CEASAMINAS, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, na forma e no local indicado por ela, independentemente do funcionamento regular da Concessionária.

4.10 - A proposta comercial e os documentos que a completam serão assinados, na sua forma contratual, estatutária ou por intermédio de procuração, com firma reconhecida em cartório;

4.11 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada.

05 – DO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - No envelope n.º 2, deverá conter a expressão "*Documento de Habilitação*", os dados citados no item 2.1.1, além dos dados da proponente, n.º do telefone fixo, celular, fax e e-mail;

5.2 - As proponentes deverão apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas em cartório, dos documentos listados no item 5.3 ou 5.4, conforme o caso.

5.2.1 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL ou a Gerência da CEASAMINAS no interior, poderá, desde que apresentado o original e requerido previamente, autenticar as cópias dos proponentes, validando-as à participação do certame.

5.2.2 – Em hipótese alguma, **SERÃO ACEITOS** documentos não autenticados, nos moldes do item 5.2 ou 5.2.1.

5.2.3 – Não necessitam de autenticação e são válidos para o dia da abertura, os documentos que possam ser emitidos através da rede mundial de computadores, (INTERNET): Declaração de Imposto de Renda, CND do INSS, CND do FGTS, CND da Receita Federal, Dívida Ativa da União, faturas de fornecimento de água, luz, telefone.

5.3 - Para pessoa jurídica a ser registrada:

5.3.1 - Minuta de Contrato Social, minuta de Requerimento de Empresário para firmas individuais ou minuta do Ato Constitutivo para Sociedade Civil, devidamente assinado pelo(s) sócio(s), devendo constar, na mesma, a(s) área(s), que se disputa(m), objeto da licitação, bem como a atividade comercial a ser explorada, em conformidade com o item 1.1.

5.3.2 – Termo de Declaração, conforme anexo II deste edital.

5.3.3 – Termo de Compromisso, conforme Anexo III, deste edital.

5.3.4 – Declaração emitida pelo Departamento Financeiro – DEFIN, da CEASAMINAS, atestando que o(s) sócio(s) da empresa a constituir não possui(em) nenhuma pendência financeira com a CEASAMINAS, seja de que natureza for.

5.3.4.1 – Havendo pendência financeira com a CEASAMINAS, o(s) sócio(s) da empresa a constituir só poderá(ão) participar da licitação com a quitação integral do débito, realizado em data anterior à data da sessão.

5.3.5 – Atestado de Visita Técnica, conforme item 17 e Anexo VII, deste edital.

5.3.6- Documentos referidos nas alíneas do item 5.5.

5.4 – Para pessoa jurídica registrada:

5.4.1 - Documentos de letras “a” a “p”:

a) Contrato Social e alterações contratuais se houver, registrados na Junta Comercial;

a.1) No caso de firma individual, apresentar no lugar do Contrato Social, o Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial;

a.2) No caso de sociedade civil, apresentar no lugar do Contrato Social, o Ato Constitutivo registrado em cartório, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

a.3) No caso de Sociedade Anônima e Cooperativa, o Estatuto Social e o Termo de Posse da Diretoria devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Relatório de sociedade que confirme a última alteração realizada pela empresa, expedido pela Junta Comercial;

- c) Cartão do CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- e) Certidão Conjunta (Certidão Negativa de Débito Quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais; Certidão Negativa de Débito junto ao INSS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei n.º 12.440/2012;
- g) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Termo de Declaração, conforme anexo II deste edital;
- k) Termo de Compromisso, conforme Anexo III, deste edital;
- l) Minuta de alteração contratual, devidamente assinada pelos sócios, para acrescentar no contrato social a(s) área(s), que se disputa, objeto da licitação, bem como a atividade comercial a ser explorada, em conformidade com o item 1.1.
- m) Declaração emitida pelo Departamento Financeiro – DEFIN, da CEASAMINAS, atestando que a empresa licitante não possui nenhuma pendência financeira junto à CEASAMINAS, seja de que natureza for.
 - m.1) Havendo pendência financeira com a CEASAMINAS, o(s) sócio(s) da empresa a constituir só poderá(ão) participar da licitação com a quitação integral do débito, realizado em data anterior à data da sessão.
- n) Atestado de Visita Técnica, conforme item 17 e Anexo VII, deste edital.
- o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Com base nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 31 da Lei n.º 8.666/93, comprovação de ter a licitante, no último balanço patrimonial exigível, capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor ofertado como lance final na licitação;
 - o.1) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

o.2) As empresas com menos de um exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste item, mediante a apresentação de suas demonstrações contábeis, como ativo, passivo e patrimônio líquido.

o.3) Na forma da lei, será aceito como o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, assim apresentado:

- Publicado em Diário Oficial; ou
- Publicado em Jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

p) Documentos referidos nas alíneas do item 5.5.

5.4.2 – Para sociedade anônima: Estatuto social e ata de eleição da última diretoria, registrada na Junta Comercial, e, demais documentos de letras “c” a “p”, acima.

5.5 - Documentos do(s) sócio(s), tanto para os definidos no contrato social, no Requerimento de Empresário, no Ato Constitutivo, para Sociedade Civil ou dos componentes da diretoria, em se tratando de Sociedade Anônima, conforme a última Ata de Assembléia para Eleição da Diretoria:

- a) Documento de identidade e CPF.
- b) Certidão Negativa do(s) Cartório(s) de Protesto do domicílio, emitido pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede do domicílio.
- c) Comprovante de residência. Se o mesmo não estiver em nome do sócio ou seus diretores e presidentes, o mesmo terá que comprovar documentalmente que reside no mesmo.

5.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.7 – Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos como regulares, se expedidos até 60 (sessenta) dias, antes da data do início da sessão para abertura dos envelopes de documentação.

5.8 – A licitante vencedora fica obrigada a se manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

06 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 - Após a classificação das propostas, o pregoeiro as divulgará verbalmente, e convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de **maior oferta ou lance**, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

6.2 - A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.

6.3 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

6.4 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta ou lance e o valor estimado para a contratação.

6.5 - Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

6.5.1 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital com preços praticados no mercado;

6.6 – Será vencedora aquela que ofertar o maior lance ou oferta pelo objeto do edital, desde que atenda os demais itens do edital.

6.7 – Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.9 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

07 - DAS TARIFAS

7.1 - A licitante/adjudicatária pagará mensalmente a CEASAMINAS, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente Tarifa de Uso – TU, no valor de R\$ 18,74, (dezoito reais e setenta e quatro centavos), por m²/mês, reajustável anualmente no mês de maio, pelo índice acumulado anual do IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.2 - A proponente vencedora reembolsará mensalmente à CEASAMINAS, conforme previsão trimestral, o **RDC** - Rateio das Despesas Comuns, decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na Unidade, tais como, água, energia elétrica, o pessoal próprio e/ou terceirizados, diretamente envolvido nas atividades de ajardinamento, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego, proporcionalmente à metragem da área concedida, acrescida da Taxa de Administração de 15% (quinze por cento).

7.3 – A proponente vencedora da licitação reembolsará à CEASAMINAS, proporcionalmente à metragem da área concedida, o **prêmio** de seguro do imóvel contra fogo e o **IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano, que for pago ao Município Sede da Unidade.

7.4 – Os encargos financeiros previstos nos itens 7.1 a 7.3 são devidos a partir da data do aviso da homologação do certame, e serão pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASAMINAS, independentemente do funcionamento regular da Concessionária.

7.5 - A Tarifa de Uso será avaliada a cada quinquênio, podendo ser revisada com base em fundamentação técnico-econômica.

7.6 – A Tarifa de Uso – TU, nos termos da RD/PRESI/44/12, será cobrada da seguinte forma:

- * Área coberta fechada: 100% (cem por cento) da tarifa vigente;
- * Área aberta: 50% (cinquenta por cento) da tarifa vigente; e
- * Área de mezanino construído pela CEASAMINAS: 50% (cinquenta por cento) da tarifa vigente.

7.7 – O Rateio das Despesas Comuns – RDC, nos termos da RD/PRESI/44/12, será cobrado da seguinte forma:

- * Área coberta fechada: 100% (cem por cento) da tarifa vigente;
- * Área coberta aberta: 50% (cinquenta por cento) da tarifa vigente; e
- * Área aberta: 25% (vinte e cinco por cento) da tarifa vigente.

7.8 – A licitante vencedora pagará em parcela única, quando da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, **Taxa de Expediente**, no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

08 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O Gestor do Departamento de Operações – DEPOP, da CEASAMINAS, desempenhará a função de Fiscal do Contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência à Administração.

09 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Não há necessidade de dotação orçamentária, dado que a CEASAMINAS não está adquirindo nenhum produto ou serviço, mas concedendo direito remunerado de uso de área.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro ao final da sessão, sempre que não houver recurso.

10.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e será realizada depois de decididos os recursos e após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

10.3 – Após a homologação do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação enviará comunicado à licitante vencedora, para **comparecer** no Departamento Financeiro – DEFIN, da CEASAMINAS –, **realizar** os pagamentos devidos, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação do certame, e **retirar** o Termo de Homologação.

10.3.1 – A referida comunicação poderá ser realizada por qualquer meio disponível, tais como, e-mail, carta com Aviso de Recebimento, ligação telefônica, fax, entre outros.

11 – DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

11.1 - Após a devida conclusão do processo licitatório, será formalizado o Contrato de Concessão de Uso – CCU Provisório com a licitante vencedor, cabendo a Seção de Cadastro da CEASAMINAS – SECAD convocar os representante legais para assinatura.

11.2 – O Contrato de Concessão de Uso – CCU Provisório vigorará pelo tempo necessário ao fiel cumprimento dos itens 4.2 e 11.2.1.

11.2.1 - A licitante vencedora terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação, para registrar sua alteração contratual ou constituir sua empresa, podendo o prazo ser prorrogado em casos extremos, mediante pedido fundamentado e encaminhado ao Diretor Presidente da CEASAMINAS, para competente deliberação.

11.3 – Após o efetivo cumprimento da Cláusula 11.2, será formalizado o Contrato de Concessão de Uso Definitivo – CCU, com vigência de **25 (vinte e cinco) anos**.

11.4 - Caso a empresa não respeite o prazo estipulado na Cláusula 11.2, a licitante vencedora perderá todos os direitos decorrentes do certame, inclusive todas as quantias pagas para a CEASAMINAS, perderá ainda o direito de assinar o Contrato de Concessão de Uso, e ficará sujeita às penalidades deste edital, sem prejuízo das sanções da Lei n.º 10.520/02.

11.5 – Durante a execução do Contrato de Concessão de Uso, seja o provisório ou o definitivo, conforme o caso, a Contratada seguirá os preceitos oriundos da Lei n.º 12.023/09, bem como o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a

CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, se vier a utilizar os serviços de movimentação de mercadorias em geral, através de trabalhadores carregadores, com vínculo empregatício, e/ou regime de trabalho avulso autorizado.

11.5.1 - Constituem serviços de movimentação de mercadorias, os de cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; operações de equipamentos de carga e descarga; pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

11.5.2 – O Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, está a disposição do interessado para consultas no Departamento de Operações – DEPOP, da CEASAMINAS.

11.6 – O Contrato de Concessão de Uso conterà obrigatoriamente todos os termos da minuta inserta no Anexo VIII, não podendo sofrer nenhum tipo de alteração.

11.6.1 – Só poderá haver alteração no nome da razão social da licitante vencedora do certame que tenha participado do processo licitatório, por intermédio de minuta de constituição de empresa, no caso excepcional da existência de nome comercial idêntico ao da licitante vencedora já existente na Junta Comercial. Para que a CEASAMINAS autorize a mudança da razão social da licitante vencedora, a mesma terá que comprovar documentalmente tal fato.

11.7 – A licitante vencedora deverá assinar Contrato de Concessão de Uso no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, emitida pela Seção de Cadastro da CEASAMINAS – SECAD.

12 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Considerando o objetivo social e o interesse público da CEASAMINAS, a empresa licitante vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da CEASAMINAS.

12.2 - A alteração contratual, que envolver entrada e saída de sócios e movimentação de quotas de capital social, deverá ser previamente aprovada pela CEASAMINAS e será tarifada, nos termos do inciso 12.3 abaixo.

12.3 - A **Tarifa** de Alteração Contratual é calculada na proporção de **20% (vinte por cento)** do valor do lance vencedor da licitação ou do valor estimado das áreas, o que for

maior, definidos por comissão especial, corrigido pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, multiplicado pelo percentual alterado na sociedade.

12.4 - É isento de Tarifa a alteração contratual envolvendo cônjuge ou companheiro (a), ascendente ou descendente de primeiro grau, em linha reta, ou por força de direito sucessório.

13 - DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

13.1 – É expressamente proibida a transferência, provisória ou definitiva, dos direitos e obrigações decorrentes deste edital e estipulados no Contrato de Concessão de Uso – CCU.

13.2 – No caso da empresa concessionária desistir da concessão de uso da área, deverá colocá-la à disposição da CEASAMINAS para deflagração de novo processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial ou outra forma estabelecida em Lei.

13.3 - O preço mínimo da licitação é estabelecido por comissão especial de avaliação, criada pela CEASAMINAS, para esta finalidade, podendo ser fixado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento) do valor avaliado, desde que acordado e no interesse das partes. Não havendo acordo, prevalecerá como preço mínimo da licitação o valor indicado pela comissão especial.

13.4 - Do valor efetivamente apurado com a licitação, no primeiro quinquênio, 20% (vinte por cento) será apropriado para a CEASAMINAS e 80% (oitenta por cento), a título de recuperação do investimento efetuado no lance mínimo, para a proponente vencedora. Subsequentemente aumentar-se-á 20% (vinte por cento), a cada quinquênio, de apropriação para a CEASAMINAS, até o total de 100% (cem por cento), no último quinquênio.

14 - DA CISÃO, DA FUSÃO E DA INCORPORAÇÃO

14.1 – É permitida a utilização dos institutos da Cisão, Fusão e Incorporação pelos concessionários da CEASAMINAS, conforme RD/PRESI/006/2016, de 08 de março de 2016, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

14.1.1 – Apresentação pela nova empresa dos requisitos de habilitação, de que trata o item 5.4, supra, segundo as condições originalmente previstas no procedimento licitatório;

14.1.2 – Manutenção de todas as obrigações e condições estabelecidas no contrato original;

14.1.3 – Inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado, em decorrência da adoção de qualquer das formas de reestruturação da estrutura societária mencionadas no caput;

14.1.4 – Anuência prévia e expressa da CEASAMINAS, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

14.2 - A **Tarifa de alteração societária**, aplicada para os institutos da Cisão, Fusão e Incorporação, é calculada na proporção de **20% (vinte por cento)** do valor do lance vencedor da licitação ou do valor estimado das áreas, o que for maior, definidos por comissão especial, corrigido pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, multiplicado pelo percentual alterado na sociedade.

14.3 - É isento de Tarifa a alteração contratual envolvendo cônjuge ou companheiro (a), ascendente ou descendente de primeiro grau, em linha reta, ou por força de direito sucessório.

14.4 – Entende-se como **Cisão**, nos termos do artigo 229, da Lei 6.404/1976, é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

14.5 – Entende-se como **Fusão**, nos termos do artigo 228, da Lei 6.404/1976, é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

14.6 – Entende-se como **Incorporação**, nos termos do artigo 227, da Lei 6.404/1976, é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227, da Lei 6.404/1976).

15 - DAS OBRAS

15.1 - Toda e qualquer obra de adequação, adaptação, reforma, infra-estrutura e suas melhorias, **dependem** de autorização prévia da CEASAMINAS e **correm** por conta e risco da licitante vencedora.

15.2 - Os projetos deverão ser previamente apresentados ao Departamento de Engenharia da CEASAMINAS - DEMFA, antes do início das obras, para avaliação e aprovação.

15.3 – O Departamento de Engenharia é o responsável pelo acompanhamento e vistoria das obras realizadas, bem como no fornecimento do Termo de Conclusão de Obra, que marcará formalmente a data de término da obra.

15.3.1 – O requerimento de emissão do Termo de Conclusão de Obra deverá ser apresentado e protocolado na CEASAMINAS, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data deste protocolo, para emitir o Termo de Conclusão de Obra, caso esteja de acordo com a legislação em vigor e às regras deste edital.

15.4 – Ao final do Contrato de Concessão de Uso, todas as obras e benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CEASAMINAS, renunciando a licitante vencedora a

qualquer direito de reivindicação, retenção ou indenização, salvo estipulação contrária, delimitada por termo aditivo específico, celebrado entre as partes.

15.5 – A utilização da área por parte da Concessionária fica condicionada a obtenção das respectivas licenças e alvarás relacionados às atividades a serem desenvolvidas, conforme a legislação pertinente.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 – A empresa licitante ou concessionária será penalizada quando:

16.1.1 - Ensejar o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, tumultuar a sessão pública de licitação;

16.1.2 - Apresentar documentação falsa, firmar declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

16.1.3 - Não manter a proposta ou demonstrar desistência;

16.1.4 - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou mesmo desistir antes de ser convocado para tal;

16.1.5 - Se negar a efetuar os pagamentos devidos, inclusive, do lance vencedor e Tarifa de Uso - TU e do reembolso do Rateio das Despesas Comuns – RDC, ou outros valores exigíveis e devidos pela Concessionária, ou o atraso no cumprimento de tais obrigações;

16.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

16.1.7 – Não cumprir os preceitos estabelecidos no item 11.5, supra, conforme estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7;

16.2 – A empresa licitante que incorrer nos atos dos itens 16.1.1 a 16.1.7, supra, estará sujeita às penalidades abaixo, sendo garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa:

16.2.1 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.2.1.1 – Essa penalidade não será aplicada nos atos capitulados nos itens 16.1.3; 16.1.4, 16.1.5 e 16.1.7, supra;

16.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da proposta comercial, apresentada pela licitante vencedora, com limite de 10% (dez por cento);

16.2.2.1 – No caso da ocorrência inserta no item 16.1.5, concernente ao atraso ou não pagamento das Tarifas de Uso – TU, ou Rateio das Despesas Comuns – RDC, os valores devidos e exigíveis serão atualizados monetariamente no dia da liquidação e acrescidos de juros de mora legal, a contar da data do vencimento, além de multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) dos valores devidos.

16.2.2.1.1 – O atraso no pagamento das Tarifas de Uso – TU ou Rateio das Despesas Comuns – RDC, por tempo superior a 30(trinta) dias, por parte do licitante vencedor, poderá acarretar inscrição do(s) CPF(s) de seu(s) sócio(s), no caso de empresa a constituir; ou de seu CNPJ, no caso de empresa constituída, nos órgãos de cadastro de proteção ao crédito, como SPC, SERASA, CADIN pelo prazo de até 05 (cinco) anos e protesto do título em cartório.

16.3 – No caso da licitante desistir da proposta comercial, não haverá escalonamento, gradação da multa, podendo essa ser estipulada em percentual fixo de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial;

16.3.1 – A desistência da proposta comercial ou o atraso em seu pagamento ou no pagamento das Tarifas de Uso – TU ou Rateio das Despesas Comuns – RDC, por tempo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento, poderá acarretar inscrição do(s) CPF(s) de seu(s) sócio(s), no caso de empresa a constituir vencedora do processo licitatório; ou do CNPJ da empresa constituída vencedora do certame, nos órgãos de cadastro de proteção ao crédito e protesto do título em cartório.

16.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5 – A multa do item 16.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

16.6 – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

16.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8 – No caso de aplicação de multa à licitante/adjudicatária, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.

16.9 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CEASAMINAS, serão recolhidos em favor da CEASAMINAS, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

16.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 – DA VISTORIA

17.1 - As empresas interessadas, por seu representante credenciado, deverão contatar o Chefe do Departamento de Operações Sr. Wilson Guide da Veiga Júnior, ou seu preposto, através do telefone (31) 3399-3426, de segunda à sexta-feira, para agendar a visita técnica **em até 03 (três) dias anteriores à realização da sessão**, para conhecimento das condições e das características do local, ocasião em que será fornecido Atestado de Vistoria, o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação da licitante.

17.2 – O representante da empresa licitante deverá apresentar credenciamento, composto por procuração assinada pelo responsável pela empresa, documento com foto e contrato social, ou documento equivalente; no caso de ser sócio-proprietário deverá apresentar apenas o contrato social da empresa, ou equivalente, e documento com foto.

18 – DA GARANTIA

18.1 - Em caso de inadimplência, além das sanções legais cabíveis, após a imissão da posse e licitação da área correspondente, serão deduzidos todos os débitos pendentes até a efetivação da transferência, acrescidos de juros, multas e atualização monetária.

19 – DAS OBRIGAÇÕES

19.1 – A licitante vencedora, além do Contrato de Concessão de Uso – CCU deverá respeitar todas as normas que regulam as atividades na CEASAMINAS, entre elas o Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, o Regulamento de Mercado e as Resoluções da Diretoria.

19.2 – A fiscalização de que trata o subitem 19.1, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora/adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, de 1993.

20 – DOS RECURSOS

20.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.2 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.3 – No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

21.1 – O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação dos serviços comuns, consoante o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto n.º 5.450/2005.

22 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

22.1 – Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço cpl@ceasaminas.com.br.

22.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital, protocolando o pedido no Setor de Expediente da CEASAMINAS, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão Presencial, acompanhado de documentação pessoal, sob pena de não apreciação do mérito.

22.2.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da abertura da sessão pública do Pregão Presencial, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

22.3 – Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o prazo ou não contenha documentação pessoal do impetrante.

22.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.5 – Havendo quaisquer dúvidas por parte dos interessados a respeito da atividade a ser desempenhada, conforme item 1.1, supra, as mesmas poderão ser esclarecidas junto a Comissão Permanente de Licitações antes da data da sessão pública, por qualquer meio disponível.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A CEASAMINAS poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação ou o Contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros,

sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art.º 49 e §§ respectivos.

23.2 – É facultado à Comissão de Licitações e/ou a autoridade competente:

23.2.1 – Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

23.2.2 – Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

23.2.3 – Dirimir no ato quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

23.2.4 – Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

23.2.5 – Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

23.2.6 – Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

23.3 – Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

23.4 – Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato, quando convocada, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades contidas na lei.

23.5 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.6 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital, a minuta do contrato, bem como os demais documentos anexos.

23.7 - Em caso de privatização da CEASAMINAS, o contrato será extinto de pleno direito e a devolução da área será obrigatória, o investimento no valor do lance mínimo será corrigido pelo IPCA-E/IBGE mensal, ou outro índice que vier a substituí-lo, e devolvido, conforme apuração pró-rata em relação ao restante do contrato, para a concessionária vencedora da licitação, ou para a que sucedê-la.

23.8 – Nos termos do Art. 21, Incisos VIII e IX, do Decreto n.º 3.555/2000; e Art. 30, Incisos VII e VIII, do Decreto n.º 5.450/2005, a Comissão Permanente de Licitações – CPL declara que o processo licitatório está instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre as quais a minuta do contrato.

Contagem/MG, 08 de agosto de 2017.

JOÃO FELISBERTO MIRANDA
Comissão Estabelecimento Preço Mínimo

WILSON GUIDE DA VEIGA JUNIOR
Chefe do Departamento de Operações

SAMUEL PEREIRA BARRETO
Comissão Permanente de Licitação

GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA
Diretor Presidente



CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.CEASAMINAS.com.br> e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2017

01 – DO OBJETO

1.1 – Concessão de uso de uma área coberta fechada com 101,12 m² (cento e um metros e doze centímetros quadrados), constituída pela Loja 17, Pavilhão U, localizada no entreposto de Contagem/MG, conforme croqui anexo e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2 – Para fins de licitação, considerar-se-á como área do Box/Loja a área útil do primeiro piso (térreo), conforme destacado subitem “1.1”.

1.3 – A utilização do espaço especificado no subitem “1.1” é destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio da seguinte atividade: comércio atacadista de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, cereais, industrializados, produtos de origem animal, higiene pessoal e limpeza.

02 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente licitação se justifica em razão da desistência do concessionário em continuar com a concessão e da necessidade de manter o entreposto em atividade.

2.2 – A atividade comercial determinada para a área é o **comércio atacadista de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, cereais, industrializados, produtos de origem animal, higiene pessoal e limpeza**. A escolha do ramo referido tem arrimo na harmonia comercial e logística do entreposto. A área está situada em um setor que já concentra o comércio atacadista citado e é assim conhecida e reconhecida pelos compradores, fornecendo agilidade e praticidade em suas aquisições. Do ponto de vista operacional, a concentração regionalizada de atividades correlatas facilita a adoção de medidas conjuntas, fiscalização, segurança, bem como o descarte de resíduos.

2.3 – A concessão da área implicará em acréscimo de receita para a CEASAMINAS, seja pela dedução de 20% sobre o valor apurado e seja pela atualização tarifária do ramo comercial.

03 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Sob pena de desclassificação da proposta, o lance mínimo ofertado para obtenção do direito de concessão remunerada de uso da área, objeto deste Termo de Referência será de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), conforme definido pela Comissão para o Estabelecimento de Preço Mínimo para Licitação, valor que será pago da seguinte forma:

3.1.1 – **20% (vinte por cento) do lance vendedor** será pago à vista e em até três dias úteis, contados da data da comunicação de homologação do certame, emitida pela Comissão Permanente de Licitação, às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. – CEASAMINAS, por intermédio de Cheque, TED ou Depósito Identificado na conta corrente 5174-8, agência 1804-X, do Banco do Brasil, mantida pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, CNPJ nº 17.504.325/0001-04.

3.1.2 – **80% (oitenta por cento) do lance vendedor** será pago à vista e em até três dias úteis, contados da data da comunicação de homologação do certame, emitida pela Comissão Permanente de Licitação, à Cristal Frutas e Legumes Seleccionados Ltda, por intermédio de Cheque, TED ou Depósito Identificado na conta corrente 130047730, agência 3833, do Banco Santander, após deduzidos eventuais débitos.

3.2 – Cheques deverão ser entregues na mesma data em que for realizado o pagamento dos 20%.

3.3 – O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério da proposta mais vantajosa, contemplando o maior preço ofertado.

04 – DAS TARIFAS QUE INCIDEM SOBRE O OBJETO

4.1 – A licitante/adjudicatária pagará mensalmente a CEASAMINAS, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente Tarifa de Uso – TU, no valor de R\$ 18,74, (dezoito reais e setenta e quatro centavos), por m²/mês, reajustável anualmente no mês de maio, pelo índice acumulado anual do IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo..

4.2 – A proponente vencedora reembolsará mensalmente à CEASAMINAS, conforme previsão trimestral, o Rateio das Despesas Comuns – RDC, decorrente da utilização e manutenção das áreas de uso comum na Unidade, tais como, água, energia elétrica, o pessoal próprio e/ou terceirizados, diretamente envolvido nas atividades de ajardinamento, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego, proporcionalmente à metragem da área concedida, acrescida da Taxa de Administração de 15% (quinze por cento).

4.3 – A licitante/adjudicatária reembolsará à CEASAMINAS, proporcionalmente à metragem da área concedida, o prêmio de seguro do imóvel contra fogo e o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que for pago ao Município Sede da Unidade.

4.4 – Os encargos financeiros previstos nos subitens “4.1” a “4.3” são devidos a partir da data do aviso da homologação do certame, e serão pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASAMINAS, independentemente do funcionamento regular da licitante/adjudicatária.

4.5 – A Tarifa de Uso – TU será avaliada a cada quinquênio, podendo ser revisada com base em fundamentação técnico-econômica.

4.6 – A Tarifa de Uso – TU, nos termos da RD/PRESI/44/12, será cobrada da seguinte forma:

- Área coberta fechada: 100% (cem por cento) da tarifa vigente;
- Área aberta: 50% (cinquenta por cento) da tarifa vigente; e
- Área de mezanino construído pela CEASAMINAS: 50% (cinquenta por cento) da tarifa vigente.

4.7 – O Rateio das Despesas Comuns – RDC, nos termos da RD/PRESI/44/12, será cobrado da seguinte forma:

- Área coberta fechada: 100% (cem por cento) da tarifa vigente;
- Área coberta aberta: 50% (cinquenta por cento) da tarifa vigente; e
- Área aberta: 25% (vinte e cinco por cento) da tarifa vigente.

4.8 – A licitante/adjudicatária pagará, em parcela única, quando da assinatura do Contrato de Concessão de Uso – CCU, Taxa de Expediente no valor de R\$115,00 (cento e quinze reais).

05 - DA HABILITAÇÃO.

5.1 – Estarão aptas a participar do certame empresas, cooperativas ou associações devidamente registradas na forma da Lei, e serão habilitadas mediante a apresentação, de forma completa, de toda documentação definida em Lei e fixada em Edital.

5.1.1 – Será admitida a participação de empresas ainda não constituídas, desde que atendam às exigências editalícias, apresentem minuta da constituição e firmem Termo de Compromisso se comprometendo a, se vencedoras do certame, promoverem o registro da sua constituição em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do subsubitem “8.2.1”.

06 - DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1 – A proposta será apresentada dentro dos critérios definidos em Edital, obedecendo ao valor mínimo estabelecido no subitem “3.1”, e será homologado vencedor o licitante que apresentar maior lance ou oferta, após os procedimentos fixados na legislação aplicável.

07 – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

7.1 – Após a devida conclusão do processo licitatório, será formalizado o Contrato de Concessão de Uso – CCU Transitório com a licitante/adjudicatária, cabendo a Seção de Cadastro – Secad da CEASAMINAS convocar os representantes para assinatura.

7.2 – O Contrato de Concessão de Uso – CCU Transitório vigorará pelo tempo necessário ao fiel cumprimento do subsubitem “7.2.1”.

7.2.1 - A licitante/adjudicatária terá o prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de Homologação, sob pena de revogação automática do direito à concessão, para registrar sua alteração contratual ou constituir sua empresa, podendo o prazo ser prorrogado em casos extremos, mediante pedido fundamentado e encaminhado ao Diretor Presidente da CEASAMINAS, para competente deliberação.

7.3 – Após o efetivo cumprimento do subsubitem “7.2.1” desse Termo de Referência, bem como a quitação completa do lance vencedor do certame, conforme subitem “3.1”, será formalizado o Contrato de Concessão de Uso – CCU Definitivo, com vigência de **25 (vinte e cinco) anos**.

7.4 – Caso a licitante/adjudicatária não respeite o prazo estipulado no subsubitem “7.2.1”, perderá todos os direitos decorrentes do certame, inclusive todas as quantias pagas para a CEASAMINAS. Perderá ainda o direito de assinar o Contrato de Concessão de Uso definitivo, e ficará sujeita às penalidades deste Edital, sem prejuízo das sanções da Lei nº 10.520/02.

7.5 – Durante a execução do Contrato de Concessão de Uso, seja o provisório ou o definitivo, conforme o caso, a licitante/adjudicatária seguirá os preceitos oriundos da Lei nº 12.023/09, bem como o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ nº 000423.2010.03.000/7, se vier a utilizar os serviços de movimentação de mercadorias em geral, através de trabalhadores carregadores, com vínculo empregatício, e/ou regime de trabalho avulso autorizado.

7.5.1 – Constituem serviços de movimentação de mercadorias, os de cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; operações de equipamentos de carga e descarga; pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

7.5.2 – O Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ nº 000423.2010.03.000/7, está a disposição do interessado para consultas no Departamento de Operações – DEPOP, da CEASAMINAS.

7.6 – O Contrato de Concessão de Uso conterá obrigatoriamente todos os termos da minuta anexa ao Edital, não podendo sofrer nenhum tipo de alteração.

7.6.1 – Só poderá haver alteração no nome da razão social da licitante/adjudicatária que tenha participado do processo licitatório, por intermédio de minuta de constituição de empresa, no caso excepcional da existência de nome comercial idêntico ao da licitante vencedora já existente na Junta Comercial. Para que a CEASAMINAS autorize a mudança da razão social da licitante vencedora, a mesma terá que comprovar documentalmente tal fato.

7.7 – A licitante/adjudicatária deverá assinar Contrato de Concessão de Uso no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, emitida pela Seção de Cadastro – Secad da CEASAMINAS.

08 - DAS OBRAS, REFORMAS E/OU BENFEITORIA.

8.1 – Toda e qualquer obra de adequação, adaptação, reforma, infra-estrutura e suas melhorias, **dependem** de autorização prévia da CEASAMINAS, que poderá, discricionariamente, aprovar na totalidade, aprovar parcialmente ou não aprovar e **correm** por conta e risco da licitante/adjudicatária.

8.2 – Caso a licitante/adjudicatária necessite fazer intervenções físicas para a adequação da área de concessão para a sua instalação, deverá apresentar o(s) Projeto(s) Técnico(s) para análise e aprovação da CEASAMINAS. As despesas decorrentes da elaboração do projeto e da execução das obras correrão por conta única e exclusiva da licitante/adjudicatária.

8.3 – Os projetos deverão ser previamente apresentados ao Departamento de Engenharia – DEMFA da CEASAMINAS, antes do início das obras, para avaliação e aprovação.

8.4 – O Departamento de Engenharia é o responsável pelo acompanhamento e vistoria das obras realizadas, bem como no fornecimento do Termo de Conclusão de Obra, que marcará formalmente a data de término.

8.5 – O requerimento de emissão do Termo de Conclusão de Obra deverá ser apresentado e protocolado na CEASAMINAS, que terá o prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data deste protocolo, para emitir o Termo de Conclusão de Obra, caso esteja de acordo com a legislação em vigor e às regras do Edital.

8.6 – Ao final do Contrato de Concessão de Uso, todas as obras e benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CEASAMINAS, renunciando a licitante/adjudicatária a qualquer direito de reivindicação, retenção ou indenização, não sendo admitida, a partir de então, a sua remoção, retirada ou desfazimento, seja durante a vigência do Contrato de Concessão de Uso ou no seu final (vencimento); exceto estipulação contrária, delimitada por termo aditivo específico, celebrado entre as partes.

8.7 – A utilização da área por parte da licitante/adjudicatária fica condicionada a obtenção das respectivas licenças e alvarás relacionados às atividades a serem desenvolvidas, conforme a legislação pertinente.

09 – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS.

9.1 – Fica vedada a transferência a terceiros dos direitos e obrigações estipulados no Contrato, ficando a licitante/adjudicatária obrigada a manifestar, formalmente, sua intenção em rescindir o contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.1.1 – Havendo a aceitação, pela CEASAMINAS, da rescisão contratual, fica a licitante/adjudicatária ciente que, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, deverá desocupar a área objeto do Contrato de Concessão de Uso – CCU, condição para que o imóvel possa ser licitado.

9.1.2 – O preço mínimo da licitação será estabelecido por comissão especial de avaliação de preço mínimo, criada pela CEASAMINAS para esta finalidade, podendo ser fixado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento) do valor avaliado, desde que acordado e no interesse das partes. Não havendo acordo, prevalecerá como preço mínimo da licitação o valor indicado pela comissão especial.

9.1.3 – Do valor efetivamente apurado com a licitação, no primeiro quinquênio, 20% (vinte por cento) será apropriado para a CEASAMINAS e 80% (oitenta por cento), a título de recuperação do investimento efetuado no lance mínimo, para a licitante vencedora. Subsequentemente aumentar-se-á 20% (vinte por cento), a cada quinquênio, de apropriação para a CEASAMINAS, até o total de 100% (cem por cento), no último quinquênio.

9.1.4 – Caso existam débitos da licitante/adjudicatária relativos a obrigações contratuais, estes serão deduzidos do valor que cabe a ela no certame licitatório.

10 – DA VISTORIA

10.1 – As empresas interessadas, por seu representante credenciado, deverão contatar o Chefe do Departamento de Operações, através do telefone (31) 3399-3426, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, para agendar a visita técnica em até **03 (três) dias anteriores à realização da seção do certame licitatório**, para conhecimento das condições e das

características do local, ocasião em que será fornecido Atestado de Vistoria, o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação da licitação.

10.2 – O representante da empresa licitante deverá apresentar credenciamento, composto por procuração assinada pelo responsável pela empresa, documento com foto e contrato social, ou documento equivalente; no caso de ser sócio-proprietário deverá apresentar apenas o contrato social da empresa, ou equivalente, e documento com foto.

10.3 – Não será permitida a realização de vistoria de mais de um interessado na mesma data e horário, isto é, a vistoria não pode ser simultânea para os diversos interessados.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Não há necessidade de dotação orçamentária, dado que a CEASAMINAS não está adquirindo nenhum produto ou serviço, mas concedendo direito remunerado de uso de área.

12 – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – A licitante/adjudicatária, além do Contrato de Concessão de Uso – CCU deverá respeitar todas as normas que regulam as atividades na CEASAMINAS, entre elas o Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT nos autos do PAJ nº 000423.2010.03.000/7, o Regulamento de Mercado e as Resoluções da Diretoria.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O Gestor do Departamento de Operações - DEPOP da CEASAMINAS, desempenhará a função de Fiscal do Contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 – A fiscalização de que trata o subitem “13.1” não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante/adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS.

14.1 – O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação dos serviços comuns, consoante o parágrafo 1º do art. 2º, do Decreto 5.450/2005.

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES.

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/adjudicatária que:

15.1.1 – Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 – Apresentar documentação falsa;

15.1.3 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 – Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

15.1.5 – Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6 – Cometer fraude fiscal;

15.1.7 – Fizer declaração falsa;

15.1.8 – Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2 – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante.

15.3 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a licitante/adjudicatária que:

15.3.1 – Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

15.3.2 – Apresentar documentação falsa;

15.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

15.3.4 – Cometer fraude fiscal;

15.3.5 – Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, Contrato e norma internas.

15.4 – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos tópicos/subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como das penalidades fixadas no Regulamento de Mercado, às seguintes sanções:

15.4.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.4.2 – Multa:

15.4.2.1 – Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;

15.4.2.2 – Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

15.4.2.3 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.4.3 – Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até dois anos;

15.4.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/adjudicatária ressarcir à Administração pelos prejuízos causados.

15.5 – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

15.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 – No caso de aplicação de multa à licitante/adjudicatária, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.

15.8 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CEASAMINAS, serão recolhidos em favor da CEASAMINAS, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Contagem/MG, 08 de agosto de 2017.

João Felisberto Miranda
Comissão Estabelecimento de preço Mínimo

Wilson Guide da Veiga Junior
Gestor do Departamento de
Operações

De acordo, considerando a legislação aplicável e as normas internas da CEASAMINAS.

Fernando Alves de Abreu
Advogado - OAB/MG n.º 42.253

De acordo, considerando a aprovação do Corpo Técnico e do Departamento Jurídico da CEASAMINAS.

Gustavo Alberto França Fonseca
Diretor-Presidente



CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.CEASAMINAS.com.br> e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO II
TERMO DE DECLARAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2017

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ) _____, sediada no(a) _____(endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade _____, expedida pelo SSPMG, CPF n.º _____, DECLARA:

1) Sob as penas da lei, estar ciente de que cumpre plenamente os requisitos necessários à habilitação no presente processo licitatório; que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências impeditivas posteriores;

2) Sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de "inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública", em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97, da Lei n.º 8.666/93; e

3) Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

4) Declaramos, ainda, que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as especificações e condições contidas no Edital e seus Anexos, podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Contagem/MG, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal



CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.CEASAMINAS.com.br> e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2017

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ) _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade _____, expedida pelo SSPMG, CPF n.º _____, Fones: fixo n.º (____) _____, e celular n.º (____) _____; e-mail: _____,

COMPROMETE-SE, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação e adjudicação, registrar sua alteração contratual ou constituir sua empresa, e apresentar toda a documentação necessária e discriminada no Edital, Cláusula 5.4, para confecção do Contrato de Concessão de Uso Definitivo – CCU.

COMPROMETE-SE, ainda, que, durante a execução do Contrato de Concessão de Uso, seja o provisório ou o definitivo, conforme o caso, a seguir os preceitos oriundos da Lei n.º 12.023/09, bem como o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, se vier a utilizar os serviços de movimentação de mercadorias em geral, através de trabalhadores carregadores, com vínculo empregatício, e/ou regime de trabalho avulso autorizado

Estou ciente de que, caso não respeite o prazo estipulado na Cláusula 11.2, do Edital, perderei todos os direitos decorrentes do certame, inclusive todas as quantias pagas para a CEASAMINAS, o direito de assinar o Contrato de Concessão de Uso, e ficarei sujeito às penalidades do edital, sem prejuízo das sanções da Lei n.º 10.520/02.

Contagem/MG, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal



CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.CEASAMINAS.com.br> e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO IV

DO CROQUI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2017

Obs.: O croqui poderá ser consultado diretamente na pasta do Pregão Presencial n.º 59/2017, na sala da CPL ou poderá ser enviado, via fax, para quem tiver interesse, mediante solicitação pelo telefone 31-3399-2057.



CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.CEASAMINAS.com.br> e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO V
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2017

Prezado Senhor,

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ) _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade _____, expedida pelo SSPMG, CPF n.º _____, Fones: fixo n.º (____) _____, e celular n.º (____) _____; e-mail: _____, vem apresentar sua proposta comercial, referente ao Pregão Presencial n.º 59/2017, conforme as condições transcritas no Edital do processo em epígrafe e seus Anexos.

Item	Objeto	Valor da proposta
1	Concessão de uso de uma área coberta fechada com 101,12 m ² (cento e um metros e doze centímetros quadrados), constituída pela Loja 17, Pavilhão U, localizada no entreposto de Contagem/MG, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio da seguinte atividade: comércio atacadista de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, cereais, industrializados, produtos de origem animal, higiene pessoal e limpeza, nas condições transcritas na minuta do Contrato de Concessão de Uso (Anexo VIII), parte integrante deste edital.	

Obs.: Valores monetários em Real.

Valor Total por extenso: R\$ _____ (_____).

Declaramos que o prazo de **validade** da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura, que, do valor ofertado, **20% (vinte por cento) do lance vencedor** será pago à vista e em até 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação de homologação do certame, emitida pela Comissão Permanente de Licitação, às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. – CEASAMINAS, por intermédio de Cheque, TED ou Depósito Identificado na conta corrente 5174-8, agência 1804-X, do Banco do Brasil, mantida pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04 e que 80% (oitenta por cento) do lance vencedor será pago à vista e em até 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação de homologação do certame, emitida pela Comissão Permanente de

Licitação, à Cristal Frutas e Legumes Seleccionados Ltda, por intermédio de Cheque, TED ou Depósito Identificado na conta corrente 130047730, agência 3833, do Banco Santander., após deduzidos eventuais débitos.

Caso a opção seja pagamento com cheques, deverá os mesmos ser entregues na mesma data em que for realizado o pagamento dos 20%, conforme relação discriminada abaixo:

Nome do Banco: _____ n° do Banco: _____ Agência: _____
Conta Corrente: _____ Numeração dos Cheques _____
Emitente: _____ CPF: _____
Relação entre o Emitente do Cheque e o licitante: _____

Estamos cientes de que é de responsabilidade dos sócios ou representantes legais o pagamento da proposta comercial, tarifas, rateios de despesas comuns e por quaisquer outros débitos determinados neste edital e seus anexos, se já exigíveis, no caso das empresas a constituir, que participarem do certame, sagrarem vencedoras, mas ainda não estiverem constituídas na forma da lei.

Contagem/MG, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

- 01 - A proposta e os documentos que a completam serão assinados, na forma contratual ou estatutária, ou por procuração original com firma reconhecida.
- 02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada.
- 03 - Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.
- 04 - Os cheques deverão ser entregues na mesma data em que for realizado o pagamento dos 20%.
- 05 - Não serão aceitos cheques de terceiros.



CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.CEASAMINAS.com.br> e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2017

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ) _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade _____, expedida pelo SSPMG, CPF n.º _____, Fones: fixo n.º (____) _____, e celular n.º (____) _____; e-mail: _____, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º **59/2017**, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.ºs 01 e 02 contêm a proposta de preços e a documentação de habilitação, respectivamente.

Contagem/MG, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal



CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.CEASAMINAS.com.br> e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO VII
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2017

Declaro para fins de participação em processo licitatório, cujo objeto é a Concessão de uso de uma área coberta fechada com 101,12 m² (cento e um metros e doze centímetros quadrados), constituída pela Loja 17, Pavilhão U, localizada no entreposto de Contagem/MG, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio da seguinte atividade: comércio atacadista de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, cereais, industrializados, produtos de origem animal, higiene pessoal e limpeza, nas condições transcritas na minuta do Contrato de Concessão de Uso (Anexo VIII), parte integrante deste edital do Pregão Presencial n.º 59/2017, que o Sr (a) _____, portador da carteira de identidade _____, expedida pelo SSPMG, CPF n.º _____, Representante Credenciado da Empresa _____, CNPJ n.º _____, efetuou visita técnica, na presente data, tomando conhecimento de todas as características físicas da área, objeto do edital.

Contagem/MG, ____ de _____ de 2017.

Chefe do Departamento de Operações da CEASAMINAS - DEPOP

Assinatura Representante Credenciado da Empresa Licitante



CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.CEASAMINAS.com.br> e-mail: cpl@CEASAMINAS.com.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO – CCU

NÚMERO: _____

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Presencial n.º 59/2017

Pelo presente Contrato de Concessão de Uso a CEASAMINAS – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A, Sociedade de Economia Mista, sob o controle acionário da União Federal, CNPJ 17.504.325/0001-04, com sede às margens da BR 040, km 688, Município de Contagem/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo-assinados, doravante denominada CONCEDENTE, outorga à _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual _____, com sede _____, neste ato representada pelo sócio: _____, CPF n.º _____, função na empresa _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, a concessão de uso, a título oneroso, da área especificada abaixo, com fundamento no art. 175, da Constituição Federal, nas Leis n.ºs 8.666/93, 8.987/95 e 10.520/02, legislação aplicável e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso de uma área coberta fechada com 101,12 m² (cento e um metros e doze centímetros quadrados), constituída pela Loja 17, Pavilhão U, localizada no entreposto de Contagem/MG, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio da seguinte atividade: comércio atacadista de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, cereais, industrializados, produtos de origem animal, higiene pessoal e limpeza., nas condições transcritas neste Contrato de Concessão de Uso (Anexo VIII), parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente Contrato de Concessão de Uso – CCU Provisório vigorará pelo tempo necessário ao fiel cumprimento da Cláusula 4.2 e Cláusula 11.2.1, ambos do edital do Pregão Presencial 59/2017, ficando ajustado que, após o efetivo cumprimento da destas

cláusulas, será formalizado o Contrato de Concessão de Uso Definitivo – CCU, com vigência de **25 (vinte e cinco) anos**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

3.1 - A proponente vencedora pagará mensalmente a CEASAMINAS **Tarifa de Uso**, no valor de R\$ 18,74, (dezoito reais e setenta e quatro centavos), por m²/mês, reajustável nos meses de maio, pelo índice acumulado anual do IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.2 - A proponente vencedora reembolsará mensalmente à CEASAMINAS, conforme previsão trimestral, o **RDC - Rateio das Despesas Comuns**, decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na Unidade, tais como, água, energia elétrica, o pessoal próprio e/ou terceirizados, diretamente envolvido nas atividades de ajardinamento, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego, proporcionalmente à metragem da área concedida, acrescida da Taxa de Administração de 15% (quinze por cento).

3.3 – A proponente vencedora da licitação reembolsará à CEASAMINAS, proporcionalmente à metragem da área concedida, o **prêmio de seguro** do imóvel contra fogo e o **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano**, que for pago ao Município Sede da Unidade.

3.4 – Os encargos financeiros previstos nos itens 3.1 a 3.3 são devidos a partir da data do aviso da homologação do certame, e serão pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASAMINAS, independentemente do funcionamento regular da Concessionária.

3.5 - A Tarifa de Uso será avaliada a cada quinquênio, podendo ser revisada com base em fundamentação técnico-econômica.

3.6 – A licitante vencedora pagará em parcela única, quando da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, **Taxa de Expediente**, no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - Além da obediência às Normas Internas editadas pela CONCEDENTE para disciplinar o funcionamento do Entreposto, bem como às disposições deste contrato e exigências legais e normativas pertinentes, a CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a:

4.2 - Seguir os preceitos oriundos da Lei n.º 12.023/09, bem como o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, se vier a utilizar os serviços de movimentação de mercadorias em geral, através de trabalhadores carregadores, com vínculo empregatício, e/ou regime de trabalho avulso autorizado.

4.2.1 - Constituem serviços de movimentação de mercadorias, os de cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; operações de equipamentos de carga e descarga; pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

4.3 – Manter a área objeto desta Concessão e as que lhe dão acesso em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.4 – Não exercer atividades ilícitas, bem como não estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei, e em caso de produtos tóxicos; explosivos, como fogos de artifícios; poluentes, como cimento, cal; ou comprometedores da saúde pública, só se aprovadas pela CONCEDENTE, e ainda, se dispostos em embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas;

4.5 – Não dar destinação diversa à área objeto desta Concessão, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

4.6 – Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela CONCEDENTE;

4.7 – Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela CONCEDENTE ou autoridade competente;

4.8 – Submeter-se à fiscalização da CONCEDENTE, no tocante ao cumprimento das exigências deste Contrato e das Normas e Regulamentos Internos;

4.9 – Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CONCEDENTE julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da CONCESSIONÁRIA;

4.10 – Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos, de sua posse;

4.11 – Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta Concessão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido;

4.12 – Não manter a área fechada por mais de 15 (quinze) dias sem motivo justificado e comprovado;

4.13 – Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina e legislação em vigor, especialmente a sanitária e a de segurança, assumindo todas as obrigações decorrentes desta;

4.14 – A licitante vencedora fica obrigada a manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.15 - A não observância dos deveres descritos nesta cláusula sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste Contrato e nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - São de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

5.1.1 – O pagamento de tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes sobre a área ocupada e inerente à sua atividade;

5.1.2 – A reparação dos eventuais danos ocorridos na área objeto desta Concessão e suas instalações ou à de terceiros por parte da CONCESSIONÁRIA, seus empregados e prepostos, independentemente da existência de culpa. Não o fazendo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência, a CONCEDENTE poderá executar o serviço, cobrando-lhe os custos juntamente com a tarifa e reembolsos previstos neste Contrato; e

5.1.3 – A manutenção da área em perfeitas condições de uso, com todas as suas instalações em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRAS

6.1 - Toda e qualquer obra de adequação, adaptação, reforma, infra-estrutura e suas melhorias, **dependem** de autorização prévia da CEASAMINAS e **correm** por conta e risco da licitante vencedora.

6.2 - Os projetos deverão ser previamente apresentados ao Departamento de Engenharia da CEASAMINAS - DEMFA, antes do início das obras, para avaliação e aprovação.

6.3 – O Departamento de Engenharia é o responsável pelo acompanhamento e vistoria das obras realizadas, bem como no fornecimento do Termo de Conclusão de Obra, que marcará formalmente a data de término da obra.

6.3.1 – O requerimento de emissão do Termo de Conclusão de Obra deverá ser apresentado e protocolado na CEASAMINAS, que terá o prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data deste protocolo, para emitir o Termo de Conclusão de Obra, caso esteja de acordo com a legislação em vigor e às regras deste edital.

4.4 – Ao final do Contrato de Concessão de Uso, todas as obras e benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CEASAMINAS, renunciando a licitante vencedora a qualquer direito de reivindicação, retenção ou indenização, salvo estipulação contrária, delimitada por termo aditivo específico, celebrado entre as partes.

55.5 – A utilização da área por parte da Concessionária fica condicionada a obtenção das respectivas licenças e alvarás relacionados às atividades a serem desenvolvidas, conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

7.1 – É expressamente proibida a transferência, provisória ou definitiva, dos direitos e obrigações decorrentes deste edital e estipulados no Contrato de Concessão de Uso – CCU.

7.2 – No caso da empresa concessionária desistir da concessão de uso da área, deverá colocá-la à disposição da CEASAMINAS para deflagração de novo processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial ou outra forma estabelecida em Lei.

7.3 - O preço mínimo da licitação é estabelecido por comissão especial de avaliação, criada pela CEASAMINAS, para esta finalidade, podendo ser fixado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento) do valor avaliado, desde que acordado e no interesse das partes. Não havendo acordo, prevalecerá como preço mínimo da licitação o valor indicado pela comissão especial.

7.4 - Do valor efetivamente apurado com a licitação, no primeiro quinquênio, 20% (vinte por cento) será apropriado para a CEASAMINAS e 80% (oitenta por cento), a título de recuperação do investimento efetuado no lance mínimo, para a proponente vencedora. Subsequentemente aumentar-se-á 20% (vinte por cento), a cada quinquênio, de apropriação para a CEASAMINAS, até o total de 100% (cem por cento), no último quinquênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA CISÃO, DA FUSÃO E DA INCORPORAÇÃO

8.1 – É permitida a utilização dos institutos da Cisão, Fusão e Incorporação pelos concessionários da CEASAMINAS, conforme RD/PRESI/006/2016, de 08 de março de 2016, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

8.1.1 – Apresentação pela nova empresa dos requisitos de habilitação, de que trata o item 5.4, supra, segundo as condições originalmente previstas no procedimento licitatório;

8.1.2 – Manutenção de todas as obrigações e condições estabelecidas no contrato original;

8.1.3 – Inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado, em decorrência da adoção de qualquer das formas de reestruturação da estrutura societária mencionadas no caput;

8.1.4 – Anuência prévia e expressa da CEASAMINAS, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

8.2 - A **Tarifa de alteração societária**, aplicada para os institutos da Cisão, Fusão e Incorporação, é calculada na proporção de **20% (vinte por cento)** do valor do lance vencedor da licitação ou do valor estimado das áreas, o que for maior, definidos por comissão especial, corrigido pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, multiplicado pelo percentual alterado na sociedade.

8.3 - É isento de Tarifa a alteração contratual envolvendo cônjuge ou companheiro (a), ascendente ou descendente de primeiro grau, em linha reta, ou por força de direito sucessório.

8.4 – Entende-se como **Cisão**, nos termos do artigo 229, da Lei 6.404/1976, é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

8.5 – Entende-se como **Fusão**, nos termos do artigo 228, da Lei 6.404/1976, é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

8.6 – Entende-se como **Incorporação**, nos termos do artigo 227, da Lei 6.404/1976, é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227, da Lei 6.404/1976).

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Considerando o objetivo social e o interesse público da CEASAMINAS, a empresa licitante vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da CEASAMINAS.

9.2 - A alteração contratual, que envolver entrada e saída de sócios e movimentação de quotas de capital social, deverá ser previamente aprovada pela CEASAMINAS e será tarifada, nos termos do inciso 9.3 abaixo.

9.3 - A **Tarifa** de Alteração Contratual é calculada na proporção de **20% (vinte por cento)** do valor do lance vencedor da licitação ou do valor estimado das áreas, o que for maior, definidos por comissão especial, corrigido pelo IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, multiplicado pelo percentual alterado na sociedade.

9.4 - É isento de Tarifa a alteração contratual envolvendo cônjuge ou companheiro (a), ascendente ou descendente de primeiro grau, em linha reta, ou por força de direito sucessório.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES

10.1 – A empresa licitante ou concessionária será penalizada quando:

10.1.1 - Ensejar o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, tumultuar a sessão pública de licitação;

10.1.2 - Apresentar documentação falsa, firmar declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.1.3 - Não mantiver a proposta ou demonstrar desistência;

10.1.4 - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou mesmo desistir antes de ser convocado para tal;

10.1.5 - Se negar a efetuar os pagamentos devidos, inclusive, do lance vencedor e Tarifa de Uso - TU e do reembolso do Rateio das Despesas Comuns – RDC, ou outros valores exigíveis e devidos pela Concessionária, ou o atraso no cumprimento de tais obrigações;

10.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

10.1.7 – Não cumprir os preceitos estabelecidos no item 4.2, deste Contrato, conforme estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7;

10.2 – A empresa licitante que incorrer nos atos dos itens 10.1.1 a 10.1.7, supra, estará sujeita às penalidades abaixo, sendo garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa:

10.2.1 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.1.1 – Essa penalidade não será aplicada nos atos capitulados nos itens 10.1.3; 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.7, supra;

10.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da proposta comercial, apresentada pela licitante vencedora, com limite de 10% (dez por cento);

10.2.2.1 – No caso da ocorrência inserta no item 10.1.5, concernente ao atraso ou não pagamento das Tarifas de Uso – TU, ou Rateio das Despesas Comuns – RDC, os valores devidos e exigíveis serão atualizados monetariamente no dia da liquidação e acrescidos de juros de mora legal, a contar da data do vencimento, além de multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) dos valores devidos.

10.2.2.1.1 – O atraso no pagamento das Tarifas de Uso – TU ou Rateio das Despesas Comuns – RDC, por tempo superior a 30(trinta) dias, por parte do licitante vencedor, poderá acarretar inscrição do(s) CPF(s) de seu(s) sócio(s), no caso de empresa a constituir; ou de seu CNPJ, no caso de empresa constituída, nos órgãos de cadastro de

proteção ao crédito, como SPC, SERASA, CADIN pelo prazo de até 05 (cinco) anos e protesto do título em cartório.

10.3 – No caso da licitante desistir da proposta comercial, não haverá escalonamento, gradação da multa, podendo essa ser estipulada em percentual fixo de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial;

10.3.1 – A desistência da proposta comercial ou o atraso em seu pagamento ou no pagamento das Tarifas de Uso – TU ou Rateio das Despesas Comuns – RDC, por tempo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento, poderá acarretar inscrição do(s) CPF(s) de seu(s) sócio(s), no caso de empresa a constituir vencedora do processo licitatório; ou do CNPJ da empresa constituída vencedora do certame, nos órgãos de cadastro de proteção ao crédito e protesto do título em cartório.

10.4 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

10.5 – A multa do item 10.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

10.6 – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

10.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 – No caso de aplicação de multa à licitante/adjudicatária, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.

10.9 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CEASAMINAS, serão recolhidos em favor da CEASAMINAS, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - Em caso de inadimplência, além das sanções legais cabíveis, após a imissão da posse e licitação da área correspondente, serão deduzidos todos os débitos pendentes até a efetivação da transferência, acrescidos de juros, multas e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 – O Gestor do Departamento de Operações – DEPOP, da CEASAMINAS, desempenhará a função de Fiscal do Contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – A Concessionária, além do Contrato de Concessão de Uso – CCU deverá respeitar todas as normas que regulam as atividades na CEASAMINAS, entre elas o Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, o Regulamento de Mercado e as Resoluções da Diretoria.

13.2 – A fiscalização de que trata o subitem 13.1, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora/adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO A OUTROS DIPLOMAS

14.1 – Integram e aderem a este Contrato, independentemente de transcrição, as Normas Internas, o Regulamento de Mercado, Resoluções e documentos da CONCEDENTE, bem como as normas internas que vierem a ser baixadas e legislação aplicável na espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LANCE VENCEDOR DA LICITAÇÃO

15.1 - A Concessionária, para assinar o presente contrato, foi vencedora do processo licitatório retromencionado, oferecendo o maior lance pela área, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRIVATIZAÇÃO

16.1 - Em caso de privatização da CEASAMINAS, o contrato será extinto de pleno direito e a devolução da área será obrigatória, o investimento no valor do lance mínimo será corrigido pelo IPCA-E/IBGE mensal, ou outro índice que vier a substituí-lo, e devolvido, conforme apuração pró-rata em relação ao restante do contrato, para a concessionária vencedora da licitação, ou para a que sucedê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Contagem/MG, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições ora pactuadas, firmam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença de duas testemunhas.

Contagem/MG, ____ de _____ de 2017.

P/CONCEDENTE:

P/CONCESSIONÁRIA:

P/TESTEMUNHAS:



CEASAMINAS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL
CNPJ – 17.504.325/0001-04
BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA –
CONTAGEM/MG CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2057
<http://www.ceasaminas.com.br> e-mail: cpl@ceasaminas.com.br

ANEXO IX

DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD/PRESI/032/2008

PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2017

 CEASAMINAS	ATO NORMATIVO	CÓDIGO
	Resolução da Diretoria	DATA VIGÊNCIA 21/05/2008
TÍTULO <i>Dispõe sobre a regulamentação para o pagamento do saldo de que trata os Contratos de Concessão da CEASAMINAS, no caso de transferências e dá outras providências.</i>		FOLHA 0001/0002

Artigo 1º - O saldo que trata a presente resolução diz respeito ao valor que deverá ser repassado ao concessionário desistente de área concedida pela CEASAMINAS, segundo as normas entabuladas no CCU (Contrato de Concessão de Uso).

§1º – Para efeitos desta resolução considerar-se-á concessionário adquirente aquele que, na licitação, apresentou a melhor oferta ou lance pela área licitada, sendo-lhe adjudicado seu objeto;

§2º - Considera-se concessionário desistente aquele que entrega área de sua concessão à CeasaMinas para realizar licitação nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º - O Concessionário desistente de área concedida fará jus ao saldo contratualmente ajustado no CCU, salvo a partir do momento em que houver medida liminar deferida em ação possessória ou petitoria, caso em que fica vedado o pedido de transferência.

Artigo 3º - Do saldo disposto no artigo anterior, será descontado os seguintes valores, dentre outros:

I – Eventuais débitos referentes a taxas de administração e de uso em atraso;

II - Multas oriundas do contrato de concessão de uso não pagas;

III – Multas administrativas pelo descumprimento do regulamento de mercado e demais portarias e resoluções da diretoria da CeasaMinas;

IV – Demais despesas que o concessionário tenha junto a CeasaMinas em virtude, direta ou indireta, do contrato de concessão de uso;

V – Honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das eventuais demandas em face do concessionário;

VI – Pagamento do valor das custas despendidas pela CeasaMinas para a propositura de eventuais demandas em face do concessionário.

Artigo 4º - O concessionário adquirente de área, antes de efetuar o pagamento do saldo de que trata o artigo 1º desta resolução deverá se encaminhar ao setor competente da CeasaMinas para apurar os eventuais valores devidos pelo concessionário desistente.

§1º - O setor competente expedirá documento assinado e datado em que deverá constar os eventuais valores devidos pelo concessionário desistente, nos termos do artigo 3º desta resolução;

§2º - O funcionário que expedir e assinar o documento sem fazer constar valor que deveria fazê-lo responsabilizar-se-á solidariamente ao mesmo, quando tiver agido com culpa.



CEASAMINAS

ATO NORMATIVO

Resolução da Diretoria

CÓDIGO

DATA VIGÊNCIA
21/05/2008

TÍTULO

Dispõe sobre a regulamentação para o pagamento do saldo de que trata os Contratos de Concessão da CEASAMINAS, no caso de transferências e dá outras providências.

FOLHA

0002/0002

Artigo 5º - Caso haja valores devidos pelo concessionário desistente, o concessionário adquirente deverá efetuar o pagamento destes, abatendo-os do saldo de que trata o artigo 1º.

Artigo 6º - No caso do concessionário adquirente efetuar o pagamento do saldo ao concessionário desistente sem antes realizar a verificação de que trata esta resolução tornar-se-á solidariamente responsável pela quitação da mesma. 1.5.3 – Anexo III: RD PRESI 032/2008.

Artigo 7º - O concessionário desistente que entregar área para licitação sem os devidos procedimentos legais prévios e ocasionar eventual dano à licitação e a administração, mesmo que indiretamente, será multado em 10% (dez por cento) do valor da concessão.

Artigo 8º - O concessionário adquirente que, de qualquer forma, frustrar a assinatura do novo contrato, desistindo, rescindindo e fraudando a licitação, além das sanções disposta no edital e na legislação pertinente, sofrerá multa no importe de 10% (dez por cento) do valor da concessão.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 13 de janeiro de 2014

Gamaliel Herval
Diretor Presidente
(assinatura no original)

